



**Emenda Modificativa 18/2025 à Proposição nº 033/2025**

Modifica o §1º do artigo 53 da Proposição nº 033/2025, oriunda da Mensagem nº 9.363.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica modificado o §1º do artigo 53 da Proposição nº 033/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

**“Art. 53 (...)**

§1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo, **além de demonstrar as ações impactadas e a repercussão na política pública decorrente da limitação de empenho**, comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando o grupo de despesa, os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, a memória de cálculo e a justificativa do ato, ficando-lhes facultada a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, conseqüentemente, entre os projetos, atividades e operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ora protocolizada busca instituir, no caso de limitação de empenho e de movimentação financeira, a necessidade de o Poder Executivo demonstrar a repercussão e o impacto na política pública afetada. Pretende-se, assim, possibilitar o controle social acerca das prioridades, consubstanciadas na execução orçamentária, da Administração Pública estadual.

Renato Roseno  
Deputado Estadual – PSOL